

10.11.10
13/10/17

EMP 2

PROJETO DE LEI Nº 7.626, DE 2017
(Do. Poder Executivo)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor Federais.

EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado Carlos Zarattini e outros)

Dê-se ao artigo 2º do PL 7.626, de 2017, a seguintes redação:

"Art. 2º. O Presidente do Tribunal, após ciência da instituição financeira oficial depositária, comunicará ao juízo da execução a existência de precatórios e RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor há mais de dois anos, para que o detentor do crédito seja previamente notificado acerca do direito;

§1º. Após notificado pelo juízo da execução e não providenciado pelo credor, em até seis meses, o respectivo saque, ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos.

§2º. O cancelamento de que trata o parágrafo anterior será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados à Conta Única do Tesouro Nacional, e será dada ciência ao Presidente do Tribunal respectivo.

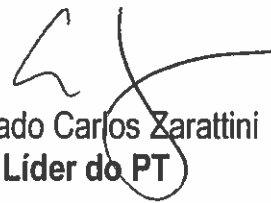


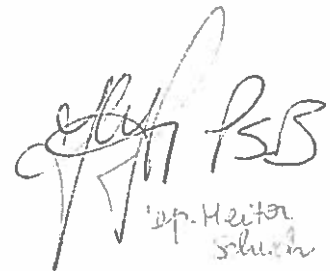
Justificação

A presente emenda objetiva estabelecer que o credor deverá ser previamente notificado da existência do crédito (precatório ou RPV), de modo que o cancelamento somente ocorra depois de cientificado o credor e não providenciado o saque.

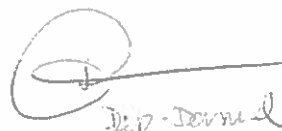
Trata-se de postura mais democrática e que preserva os interesses econômicos dos cidadãos brasileiros, detentores de crédito em face da Fazenda Federal.

Sala das sessões,


Deputado Carlos Zarattini
Líder do PT


Dep. Heitor Silva


Dep. Wladimir Rocha


Dep. Daniel Almeida
PCdoB